



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

**AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, e seu diretor e representante legal **DEJAIR JOSÉ BORGES**, devidamente qualificados, via de seus procuradores, de um lado, e, de outro, **JBJ AGROPECUÁRIA LTDA**, também devidamente representada por seu procurador, vêm, em conjunto, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, noticiar que entraram em **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para encerrar o litígio nos termos das cláusulas a seguir delineadas:

**DAS BASES DA TRANSAÇÃO:**

**CLÁUSULA EXPLICATIVA** – As Partes envolvidas neste processo, **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA; JBJ AGROPECUÁRIA LTDA; e Interveniente Anuente: DEJAIR JOSÉ BORGES** – celebraram, no passado, vários negócios jurídicos, sendo eles:

(...)

**Parágrafo Segundo** – As parcelas fixas e invariáveis serão pagas diretamente à **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob no. 28.326.540/0001-89, com sede na Rua Paulo Barreto, no. 269, sala 01, Vila Pereira Barreto, CEP 02937-100, São Paulo/SP, que neste ato é indicada pelos REQUERENTES e que aqui comparece como Interveniente-Anuente.

(...)

II – Averbação da sentença homologatória para fins de transferência da propriedade da FAZENDA JAMAICA, para a REQUERIDA, conforme artigo 26, par. 8o. da Lei 9.514/97;

III – Averbação da alienação fiduciária aqui constituída em favor da CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA.

Pedem e esperam deferimento.  
Goiânia, 10 de outubro de 2017.

**DEJAIR JOSÉ BORGES**  
Em seu nome e como representante da primeira requerente

**JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
Representante da JBJ agropécuaría Ltda

**ARI FERREIRA DE QUEIROZ**  
Advogado dos requerentes  
OAB/GO 10.911

**RODOLFO MACEDO MONTENEGRO**  
Advogado dos requerentes  
OAB-GO 26.496

**FERNANDO PIZA DE QUEIROZ**  
Advogado dos requerentes  
OAB-GO 40.214

**DJALMA PEREIRA DE REZENDE**  
Advogado da requerida  
OAB/GO 16.948-A

**CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA.**

**BRUNO BURILLI SANTOS**  
Advogado da Interveniente Anuente  
OAB/SP 298.197

Em arremate, descreveram que, pelo acordo firmado nos autos

PP

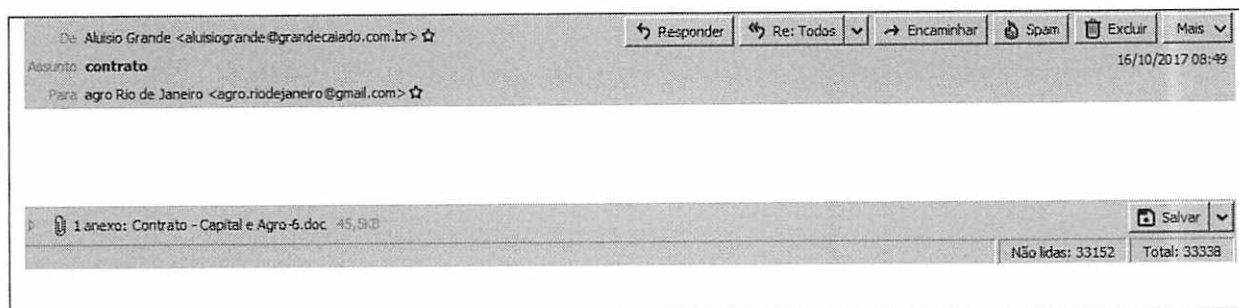


*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

judiciais nº **2016.0110.9738**, no dia 10 de outubro de 2017, isto é, há menos de um mês do protocolo da recuperação judicial do **grupo BORGES LANDEIRO** (07/11/2017), a **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES** reconheceu uma dívida no valor de **RS\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)** em favor da empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA** e realizou a dação em pagamento da **FAZENDA JAMAICA**, com valor atribuído de **RS\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, acordando que a diferença de **RS\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)** seria paga diretamente e integralmente, **não ao grupo BORGES LANDEIRO**, mas à **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS**.

Todavia, disseram que, a fim de embasar o recebimento da vultuosa cifra de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e temendo a fragilidade e a precariedade da citada “**proposta comercial**”, de **VICENTE CONTE** para a **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES**, os investigados **forjaram** mais um contrato, desta vez, de “**cessão onerosa de direitos e assunção de dívida**” entre a **CAPITAL SECURITIES** e a **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES**, que, no entanto, apenas ratificava a “**proposta comercial**” elaborada anteriormente por **VICENTE CONTE**.

Trouxeram aos autos o e-mail contendo - anexo - a minuta do referido contrato enviado, no dia 16 de outubro de 2017, pelo COLABORADOR **ALUISIO** para o e-mail **agro.riodejaneiro@gmail.com**, com a finalidade de obter a validação dos demais investigados:



pp



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS**  
**E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, CONFORME TERMOS DA PROPOSTA ASSINADA PELAS PARTES EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e Assunção de Dívida que entre si fazem, de um lado, **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.953.645/0001-74, com sede na Rua 136-A, nº 104, Sala 12, Setor Sul, Goiânia/GO, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.326.540/0001-89, com sede na Rua Paulo Barreto, nº 269, Sala 01, Vila Pereira Barreto, CEP 02937-100, São Paulo/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pactuam o referido contrato, segundo as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

**PREÂMBULO:** o presente contrato tem como objetivo a ratificação da PROPOSTA assinada entre Vicente Conte Neto e Agropecuária Santa Lurdes Ltda., em 22 de novembro de 2016, onde se possibilita ao primeiro, quando da assinatura de contrato, indicar uma pessoa jurídica para figurar como CESSIONÁRIA, desde que ele seja sócio ou acionista majoritário, conforme item IV da referida Proposta que é parte integrante deste instrumento.

(...)

**1.2** – Considerando o valor atualizado da dívida da CEDENTE mencionada no parágrafo anterior, que atualmente, não computando possível êxito na demanda judicial, perfaz o valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme planilha em anexo que fora atualizada desde a proposta,

**1.2** – Considerando o valor atualizado da dívida da CEDENTE mencionada no parágrafo anterior, que atualmente, não computando possível êxito na demanda judicial, perfaz o valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme planilha em anexo que fora atualizada desde a proposta,

(...)

bem como o valor de venda forçada do bem dado em garantia ao referido credor, FAZENDA JAMAICA (certidão do imóvel em anexo), em R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme laudo em anexo, obriga-se a CESSIONÁRIA, a pagar à CEDENTE pela presente CESSÃO DE DIREITOS, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dentro de um prazo de 08 (oito) meses, independente do resultado judicial da demanda em tela, e em contrapartida cederá a CEDENTE qualquer direito creditório que ela possa ter em razão da relação dívida/bem dado em garantia e processo judicial descrito, mesmo que por meio de acordo extrajudicial.

(...)

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CESSÃO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas abaixo.

Goiânia, 22 de setembro de 2017.

**CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 213.259.638-79**

**VICENTE CONTE NETO**  
**CPF: 213.259.638-79**  
**AVALISTA DA CESSIONÁRIA**

**AGROPECUÁRIA SANTA LURDES LTDA.**  
**CNPJ: 02.953.645/0001-74**

Testemunhas:

pp




*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

Relataram que o acordo realizado na ação nº **2016.0110.9738**, além de propiciar a ocultação e o desvio do patrimônio do **grupo BORGES LANDEIRO** da futura recuperação judicial, serviu também para viabilizar o desvio de enormes quantias em proveito de seus próprios sócios e administradores. Citaram, como exemplo, a autorização concedida pela **CAPITAL SECURITIES**, por meio de seu diretor **BRUNO BURILLI**, para que então a empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA** transferisse (em relação a diferença resultante da dação em pagamento por meio da **FAZENDA JAMAICA**) diretamente ao investigado **ELIAS MORAES BORGES** a quantia de **RS 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais)**:

----- Forwarded message -----

From: **Bruno Burilli | Horus Investimentos** <bruno@horusinvestimentos.com>  
Date: 2017-10-31 16:30 GMT-02:00  
Subject: Autorização | pdf  
To: [agro.riodejaneiro@gmail.com](mailto:agro.riodejaneiro@gmail.com)

 **Bruno Burilli**

+ 55 11 98354 3703  
bruno@horusinvestimentos.com  
skype: bruno\_7887

[www.horusinvestimentos.com](http://www.horusinvestimentos.com)

---

1 anexo: new doc 2017-10-31 16.29.59.pdf 398KB Salvar

new doc 2017-10-31 16.29.59.pdf 398KB

### AUTORIZAÇÃO

**CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, à Rua Paulo Barreto, Nº 269, Sala 01, Vila Pereira Barreto, CEP 02.937-100, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35.235.040.109 e no CNPJ/MF sob o nº 28.326.540/0001-89, neste ato representada por seu procurador **BRUNO BURILLI SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 298.197 e no CPF/MF sob o nº 364.288.048-75, residente e domiciliado em São Paulo/SP, **AUTORIZA** a empresa **JBBJ AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.689.716/0001-15 entregar cheque administrativo no montante de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) ao Sr. Elias Moraes Borges, portador do RG nº 1621458-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.039.031-87 referente as obrigações pactuadas no acordo homologado judicialmente, nos autos da Ação Declaratória nr.

PP

*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

201601109738 em trâmite na 18ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, ratificada nos termos da escritura lavrada em 30/10/2017, as folhas 094/117, do livro 911-N, perante o 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, Goiás.

São Paulo, SP, 30 de outubro de 2017.



**CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS LTDA**  
Bruno Burlli Santos  
Procurador

Ato contínuo, afirmaram que, no dia **07 de novembro de 2017**, foi ajuizada a recuperação judicial do grupo **BORGES LANDEIRO** pelos advogados, e ora investigados, **RICARDO BONIFACIO** e **ALEX SILVA**, ambos do escritório **ALEX SILVA & RICARDO BONIFACIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo a **FAZENDA JAMAICA** sido um dos bens que deixou de ser arrolado dentre os ativos da **AGROPECUÁRIA SANTA LURDES**.

Aduziram que a sonegação e omissão de informações ocorreu com a finalidade de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores e, principalmente, a assembleia geral de credores, e, que somente com a ocultação da **FAZENDA JAMAICA**, por meio da utilização da empresa de fachada **CAPITAL SECURITIES**, **RS\$60.000.000,00** (sessenta milhões de reais) foram desviados da recuperação judicial do grupo **BORGES LANDEIRO**.

Sustentaram que o escopo da organização criminosa não era, tão somente, desviar bens e valores da vindoura recuperação judicial, mas sim e principalmente lucrar exorbitantemente e ilicitamente com a compra, mediante emprego dos citados recursos desviados, de créditos da própria recuperação judicial.

Enfatizaram que, para dissimular ainda mais as fraudes e a lavagem de capitais nas operações de compra e venda de crédito pela **CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS**, a organização criminosa fez uso também de um **fundo fechado de investimentos**, gerido pela

PP



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

empresa **HORUS GGR GESTORA DE RECURSOS LTDA** que, por sua vez, era e continua a ser vinculada aos investigados **BRUNO BURILLI SANTOS** e **VICENTE CONTE NETO**.

Aduziram, ainda, que referido fundo de investimentos, qual seja, o **GUANABARA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS - FIDC NP**, então gerido pelo investigado **PAULO ROBERTO MERCADO JUNIOR**, já existia, procedendo-se os investigados em relação a ele tão somente a algumas alterações de nome e de regulamento.


A esse respeito, informaram que, no dia 6 de dezembro de 2017, o investigado **BRUNO BURILLI** enviou um e-mail para o endereço eletrônico **agro.riodejaneiro@gmail.com** e, diretamente, para os endereços eletrônicos dos investigados **VICENTE CONTE**, **TIAGO SCHIETTI** e **LUCAS OLIVA SCHIETTI**, sugerindo o nome **BLACK FOREST DISTRESSED - FIDC NP** para o referido fundo.

E, no dia 18 de janeiro de 2018, o investigado **BRUNO BURILLI** teria encaminhado para os demais investigados o regulamento final do fundo, no qual já constava a nova denominação: **BLACK FOREST DISTRESSED - FIDC NP**. Observe:

----- Mensagem encaminhada -----  
De: **Bruno Burilli** <bruno@horusinvestimentos.com>  
Data: 6 de dezembro de 2017 às 10:52  
Assunto: FIDC  
Para: agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com>  
Cc: Tiago Schietti <tiago@horusinvestimentos.com>, Lucas Schietti <lucas@horusinvestimentos.com>, Vicente Conte <vicente.conte@h11capital.com>

Elias,

Sugerimos o nome "Black Forest Distressed FIDC NP".  
Vamos em frente,

	<b>Bruno Burilli</b> SÃO PAULO   Av. Horácio Lafer, 160 - Cj. 21   Itaim Bibi/São Paulo - SP   04538-080   55 11 3165-5506	Tel. /Phone: +55 11 3165 5502Cel. /Mobile: +55 11 98354 3703	bruno@horusinvestimentos.com skype: bruno_7887
	LONDRINA   Av. Higienópolis, 1601 - Sala 501   Centro/Londrina - PR   86015-010   55 43 3031-4600	<a href="http://www.horusinvestimentos.com">www.horusinvestimentos.com</a>	

PP



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

De Bruno Burilli | Horus Investimentos <bruno@horusinvestimentos.com> ☆

Assunto: **Black Forest FIDC - NP | Regulamento [Versão Final]** 18/01/2018 12:20


Para: 'agro Rio de Janeiro' <agro.riodejaneiro@gmail.com> ☆, 'Aluisio Grande' <aluisiogrande@grandeczaleado.com.br> ☆

Cc: biago@horusinvestimentos.com ☆, 'Lucas Schiatti' <lucas@horusinvestimentos.com> ☆

Prezados,

Segue versão final do regulamento com poucos ajustes de forma que será enviado à CVM para tornar o fundo operacional. Para facilitar a leitura encaminho o arquivo em versão limpa e com marcas.

Vamos em frente,



**Bruno Burilli**  
+55 11 98354 3703 | +55 11 3165 5502  
[bruno@horusinvestimentos.com](mailto:bruno@horusinvestimentos.com)

São Paulo – SP: Avenida Horacio Lafer, 160 Cj.21, 2º andar | Itaim Bibi | CEP 04538-080  
Londrina – PR: Av. Higienópolis, 1.601 - Sala 501 | Centro | 86015-010 | 55 43 3031-4600

---

2 anexos

BLACK FOREST DISTRESSED FIDC NP[V3].docx 189KB BLACK FOREST DISTRESSED FIDC NP[VF].docx 173KB

**REGULAMENTO DO  
BLACK FOREST DISTRESSED - FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS -  
FIDC NP**

15 de janeiro de 2017

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO**

**CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA**

**CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO**

**CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO**

**CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA**

**CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

**CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

**CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS**

**CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDACÃO**

**CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

**CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO**

**CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**\*\*\*ANEXO I – DEFINIÇÕES**

(...)

Dessa forma, sustentaram que, utilizando-se do dinheiro desviado por meio do acordo formalizado nos autos judiciais de nº **2016.0110.9738**, o fundo **BLACK FOREST DISTRESSED - FIDC NP**, adquirido pela **CAPITAL SECURITIES**, passou a comprar os créditos da recuperação judicial do grupo **BORGES LANDEIRO** por valor bem inferior ao de mercado, com deságio superior aos 55% (cinquenta e cinco por cento).

PP

*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

Com o propósito de demonstrar a referida assertiva, os Promotores de Justiça, citaram trechos das declarações do COLABORADOR ALUÍSIO GRANDE perante o Ministério Público, em que este afirma que o **FUNDO BLACK FOREST** foi adquirido pela **CAPITAL SECURITIES** para que ela pudesse aportar no referido fundo o dinheiro recebido no acordo formalizado na ação judicial de nº **201601109738**.

Conforme se infere das mencionadas declarações do COLABORADOR ALUÍSIO GRANDE, os créditos de montantes maiores foram adquiridos pela **CAPITAL SECURITIES** e os créditos de montantes menores foram adquiridos por um terceiro de confiança de **DEJAIR** e **ELIAS**, do qual não sabe o nome, porém o dinheiro utilizado por este terceiro nas aquisições foi fornecido pela própria **CAPITAL SECURITIES**. Observe:

*(...); “que, acerca da compra dos créditos da recuperação judicial, o FUNDO BLACK FOREST foi adquirido pela CAPITAL SECURITIES para que ela pudesse aportar neste fundo o dinheiro recebido pelo acordo formalizado na ação de nº 201601109738; que, então, o FUNDO passou a comprar, com o dinheiro do acordo da ação de nº 201601109738 os referidos créditos com deságio de forma a obter lucro com a sua posterior valorização; que, durante a recuperação judicial, as operações de aquisição de crédito foram realizadas da seguinte forma, didaticamente explicada: os créditos foram divididos em duas categorias, a de montantes maiores e as de pequenos montantes; que os créditos de valores maiores foram adquiridos pela CAPITAL SECUTIRIES, por meio do FUNDO BLACK FOREST, já os créditos de valores menores foram adquiridos por um terceiro de confiança de DEJAIR e ELIAS; que, apesar de não saber informar o nome desse terceiro, ressalta que o dinheiro utilizado por esse terceiro na aquisição dos créditos foi fornecido pela própria CAPITAL SECURITIES, por meio de contratos de empréstimo de dinheiro; que apesar de a compra*

PP





*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

*ser realizada pelo terceiro, o qual não sabe nominar, os credores repassavam procurações para representação na recuperação judicial para três escritórios de advocacia a depender da natureza do crédito; (...); **que apresenta neste ato dois exemplos de compra de créditos pelo FUNDO FOREST relativos aos créditos pertencentes a JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), e CEPASA CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., no valor de 3.000.000,00 (três milhões de reais); que somente em relação aos dois referidos créditos o declarante ficou sabendo que o lucro foi de aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (...)**".*

Nessa mesma linha de raciocínio, os Promotores de Justiça discorreram que as compras dos créditos eram debatidas e acertadas entre os administradores tanto do **grupo BORGES LANDEIRO** quanto da **HORUS INVESTIMENTOS** (formalmente dos investigados **TIAGO OLIVA SCHIETTI** e **LUCAS OLIVA SCHIETTI**) e da **CAPITAL SECURITIES** (formalmente dos investigados **VICENTE CONTE NETO** e **BRUNO BURILLI SANTOS**), o que escancara, ainda mais, que **CAPITAL SECURITIES**, na verdade, pertencia ao **grupo BORGES LANDEIRO**.

A título de exemplo, os requerentes colacionaram uma sequência de e-mails trocados entre **ELIAS BORGES**, **BRUNO BURILLI**, **RODOLFO MONTENEGRO** e todos os investigados que acessavam o e-mail: **agro.riodejaneiro@gmail.com**, na qual é discutida a compra dos créditos pertencentes a empresa **CEPASA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e a pessoa física **JOÃO CARLOS SETTE ROCHA**:

----- Mensagem encaminhada -----

De: Bruno Burilli | Horus Investimentos <bruno@horusinvestimentos.com>

Data: 29 de janeiro de 2018 às 10:28

Assunto: RES: DOCUMENTOS FUNDOS CEPASA JOAO SETTE NORMA

Para: agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com>, Bruno Burilli <bburilli@gmail.com>

PP



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

Elias,

Veio sem o anexo.

Abs,

BB

---

**De:** agro Rio de Janeiro [mailto:agro.riodejaneiro@gmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 09:49  
**Para:** Bruno Burilli; Bruno Burilli  
**Assunto:** Fwd: DOCUMENTOS FUNDOS CEPASA JOAO SETTE NORMA

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** Elias Borges <elias.borges@borgeslandeiro.com.br>  
**Data:** 29 de janeiro de 2018 às 09:47  
**Assunto:** ENC: DOCUMENTOS FUNDOS CEPASA JOAO SETTE NORMA  
**Para:** agro.riodejaneiro@gmail.com

Prezado Bruno,

Segue anexo links dos processos dos créditos para serem trabalhados.

Att,



Elias Moraes Borges  
Diretor Administrativo Financeiro  
Incorporadora Borges Landeiro  
☎ (62) 3093-1000  
☎ (62) 8131-3292  
✉ elias.borges@borgeslandeiro.com.br  
🌐 www.borgeslandeiro.com.br

---

**De:** Rodolfo Montenegro - Juridico - Borges Landeiro [mailto:rodolfo.montenegro@borgeslandeiro.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 08:09  
**Para:** 'Elias Borges'  
**Assunto:** DOCUMENTOS FUNDOS CEPASA JOAO SETTE NORMA

Boa tarde Dr.

Segue abaixo link.

- FUNDOS – BVA:

[https://drive.google.com/open?id=1X\\_ujHI05u9roWvJ1J-QqiWq8uWe8Nhoc](https://drive.google.com/open?id=1X_ujHI05u9roWvJ1J-QqiWq8uWe8Nhoc)

- JOÃO SETTE:

PP



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

Sobre as compras dos créditos pertencentes à empresa CEPASA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e da pessoa física JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, pelo fundo **BLACK FOREST DISTRESSED - FIDC NP**, afirmaram que, no dia 05 de abril de 2018, o investigado **BRUNO BURILLI** recebeu um e-mail da **agro.riodejaneiro@gmail.com** contendo as minutas em formato *word* da cessão de créditos, do respectivo termo de quitação e de duas procurações. Note:

**From:** agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com>  
**Date:** Thursday, 5 April 2018 16:13  
**To:** Bruno Burilli <bruno@horusinvestimentos.com>, Bruno Burilli <bburilli@gmail.com>  
**Subject:** JOÃO SETTE ROCHA

Prezado Bruno,

Segue anexo para seu conhecimento.

Att,

5 anexos 10 KB			Salvar todos
CESSÃO DE CRÉDITO - JOAO SETTE.docx	34,0KB	PROCURAÇÃO - JOAO SETTE.docx	15,9KB
PROCURAÇÃO SETTE BRUNO AD JUDICIA.docx	14,5KB	TERMO DE COMPROMISSO DE QUITAÇÃO.docx	20,2KB
TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO JOAO SETTE.docx	17,2KB		








Afirmaram, ainda, que, alguns dias depois, mais precisamente no dia 11 de maio de 2018, **BRUNO BURILLI** devolveu, por e-mail, as referidas minutas devidamente assinadas e digitalizadas:

**From:** Bruno Burilli | Horus GGR <bb@horusggr.com>  
**Date:** Friday, 11 May 2018 11:24  
**To:** agro Rio de Janeiro <agro.riodejaneiro@gmail.com>  
**Subject:** Cessão

PP



*Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais*

	<p><b>Bruno Burilli</b> T. 55 11 4369-6123   C. 55 11 98354-3703 bb@horusggr.com   Skype: bruno_7887</p> <p>SÃO PAULO   Rua Joaquim Floriano, 466 - Conj. 502 - Ed. Corporate   Itaim Bibi   São Paulo - SP   04534-002   T. 55 11 4369-6100 LONDRINA   Rua João Wyclif, 111 - Sala 512   Gleba Fazenda Palhano   Londrina - PR   86050-450   T. 55 43 3031-4600</p> <p><a href="http://www.horusggr.com">www.horusggr.com</a></p>
(...)	
<p>1 anexo: Untitled_11052018_104731.pdf 3,8MB <span style="float: right;">[Salvar]</span></p> <p>Untitled_11052018_104731.pdf 3,8MB</p>	
<p><u>TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO</u></p> <p><b>CEDEnte:</b> JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.122.611-34, residente e domiciliado SQS-202, Bloco F, apto 105 - Brasília/DF, assistido pelo seu advogado Carlos Eduardo de Souza Félix, inscrito na OAB/DF nº 22.241, com escritório profissional no SMAS Trecho 03, Lote 03, Ed. The Union, Bloco B, Sala 412, Brasília/DF, CEP: 70.610-635; e</p>	
(...)	
<p><b>CLÁUSULA 8ª.</b> As PARTES reconhecem que o presente TERMO e as bases contratadas possuem natureza confidencial e, por essa razão, comprometem-se a não divulgar a terceiros, podendo ser dada publicidade tão somente TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO e TERMO DE RESPONSABILIDADE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS, assinados também nesta data, para sucessão do crédito e representação.</p> <p><b>CLÁUSULA 9ª.</b> Após o cumprimento de todas as obrigações assumidas através da presente CESSÃO, as PARTES dão, a mais ampla, geral, plena, irrevogável e irretroatável quitação, nada mais tendo o que pleitear, em juízo ou fora dele, comprometendo inclusive os herdeiros.</p> <p>As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca da presente.</p> <p>E por estarem justas e pactadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias Brasília, 05 de abril de 2018.</p> <p> JOÃO CARLOS SETTE ROCHA CEDENTE</p> <p> Carlos Eduardo de Souza Félix OAB/DF nº 22.241 ADVOGADO DO CEDENTE</p> <p> BLACK FOREST DISTRESSED - FIDC NP CESSIONÁRIO</p> <p>Testemunha:  CPF nº: 31080734/60</p>	 
(...)	

PP